

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



CONTRATO Nº 20219005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27010001/21

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RUSSAS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, CNPJ-MF, Nº 35.223.585/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO GIRLEUDO LOURENÇO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 380.661.143-20, residente na TRAV. JOÃO XAVIER, 541, e do outro lado SOCIEDADE DE ADVOGADO BATISTA&SOUSA ADVOCACIA E ASS.JURIDICA, CNPJ 23.038.587/0001-23, com sede na AV.PAULINO FELIX 609 ED.ESPAÇO INTERAGE TERREO 101, CENTRO, Acopiara-CE, CEP 63560-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JESSICA LUANA FELIPE SOUZA, residente na RUA RAIMUNDO PEREIRA Nº 13, VILA PALMEIRA, Acopiara-CE, CEP 63560-000, portador do(a) CPF 330.265.148-10, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica jurídica Legislativa para Câmara de Russas

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055041	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA JUNTO C MÊS AMARA		4,00	4.000,000	16.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL, CONSISTINDO:

- Assessoramento e Consultoria na formação e no aperfeiçoamento dos servidores públicos e dos Vereadores em matérias relacionadas ao direito público municipal, constitucional, administrativo e/ou legislativo, elaborando e ministrando apresentações com conteúdo legislativo que visam capacitar os integrantes da Câmara Municipal;
- Orientação e atualização das Resoluções, instruções normativas e legislações relacionadas ao Poder Legislativo;
- Elaborar minutas de projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, bem como as emendas modificativas, aditivas, supressivas e substitutivos solicitados pela presidência, Mesa Diretora ou Comissões Parlamentares;
- Acompanhamento e assessoria aos procedimentos legislativos que tramitam no âmbito da Câmara Municipal, acompanhando através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por meio de profissional que comprove a certificação expedida pelo órgão competente do Senado Federal;
- Assessoramento na elaboração e acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessoramento às presidências da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes/Especiais nas decisões administrativas e legislativas de suas respectivas competências, inclusive quanto ao juízo prévio de admissibilidade das matérias no aspecto constitucional e legislativo;
- Assessoramento, sempre que solicitado, aos relatores das comissões permanentes e especiais da Câmara Municipal, especialmente quanto a elaboração de pareceres técnicos;
- Consultoria à presidência do Poder Legislativo com o objetivo de aconselhar em relação às práticas que podem ser aplicada durante o processo legislativo, identificando e resolvendo problemas ou melhorando os procedimentos legislativos, inclusive com a emissão de recomendações verbais ou por escrito;
- Assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos legislativos interna corporis da Câmara Municipal;
- Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores legislativos do Parlamento, dirimindo as dúvidas levantadas pelo departamento responsável;
- Participar das sessões ordinárias e extraordinárias, acompanhando o presidente durante os trabalhos e, sendo necessário,

RUA PE ZACARIS RAMALHO 161, CENTRO RUSSAS - CE

aver



emitindo parecer verbal na Tribuna do Plenário. O comparecimento deve ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana ou sempre que solicitado pela presidência;
• Redigir expedientes que envolvam aspectos legislativos relevantes.

VALOR GLOBAL R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, Parág. Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

RUA PE ZACARIS RAMALHO 161, CENTRO RUSSAS - CE

Cecily

[Signature]



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 30 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 16.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RUSSAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RUSSAS-CE, 09 de Fevereiro de 2021

RUA PE ZACARIS RAMALHO 161, CENTRO RUSSAS - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



Conduley

CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
CNPJ(MF) 35.223.585/0001-93

CONTRATANTE

[Signature]

SOCIEDADE DE ADVOGADO BAPTISTA & SOUZA ADVOCACIA E ASS. JURIDICA

CNPJ 23.038.587/0001-23

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisca Tatiana da Silva
004.650.393-59.

2. Paulo Guillem Damasceno
061.102.563-16

RUA PE ZACARIS RAMALHO 161, CENTRO RUSSAS - CE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27010001/21

CONTRATO Nº.....: 20219005

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0502.01/21-DL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

CONTRATADA(O).....: SOCIEDADE DE ADVOGADO BATISTA&SOUZA ADVOCACIA E ASS.JURIDICA

OBJETO.....: prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica jurídica Legislativa para Câmara de Russas

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 16.000,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Fevereiro de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2021